



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 /2025

Ementa: Dispõe sobre a implantação de códigos QR em todas as obras públicas municipais, com o objetivo de disponibilizar informações detalhadas sobre a execução das obras, garantindo transparência, fiscalização eletrônica e acesso à informação por parte da população, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a instalação de QR Codes visíveis e acessíveis em todas as obras públicas municipais realizadas pela administração direta, indireta, autarquias e fundações do Município de Barra Mansa.

Art. 2º O QR Code deverá conter informações atualizadas, como:

- I – objeto da obra;
- II – valor investido e origem dos recursos;
- III – empresa responsável pela execução;
- IV – prazo de início e término da obra;
- V – situação atual (em andamento, paralisada ou concluída);
- VI – órgão fiscalizador responsável.

Art. 3º O acesso às informações deverá ocorrer por meio de leitura do QR Code, redirecionando o usuário a uma página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os padrões técnicos e os procedimentos necessários para a implementação dos códigos QR.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a transparência na gestão pública é um princípio constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a administração pública deve ser exercida com moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Além disso, a Lei de Acesso à





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Informação (Lei Federal nº 12.528/2011) reforça a obrigatoriedade de disponibilização de informações de interesse coletivo de forma clara, acessível e atualizada.

Nesse contexto, a implantação de códigos QR em obras públicas municipais surge como uma ferramenta moderna e eficiente para promover a transparência e o controle social. O código QR (Quick Response) permite que qualquer cidadão, por meio de um smartphone, acesse informações detalhadas sobre as obras, tais como cronograma de execução, custos, empresas responsáveis, licitações, fiscalizações e relatórios de andamento. Essa medida não apenas moderniza a gestão pública, mas também fortalece a participação popular no acompanhamento das ações governamentais.

Referências Legais e Experiências Bem-Sucedidas:

Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011): A lei estabelece que todos os entes públicos devem garantir o acesso à informação de forma clara, eficiente e transparente. A implantação de códigos QR em obras públicas está alinhada com os princípios desta lei, pois facilita o acesso às informações de interesse coletivo.

Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência): Esta lei reforça a necessidade de transparência na gestão pública, exigindo a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos. O uso de códigos QR em obras públicas contribui para o cumprimento dessa norma, ao disponibilizar dados atualizados e de fácil acesso.

Experiências em Outros Municípios:

Niterói (RJ): A obrigatoriedade de disponibilizar informações sobre obras públicas por meio de QR Codes foi estabelecida pela Lei Municipal nº 3.716/2022. De acordo com a lei, as informações referentes às obras devem ser disponibilizadas também por meio da tecnologia Quick Response (QR Code).

São Paulo (SP): A Prefeitura de São Paulo implementou o uso de códigos QR em obras públicas, permitindo que os cidadãos acompanhem o andamento das obras e acessem informações sobre prazos, custos e responsáveis. A iniciativa foi amplamente elogiada por promover transparência e participação popular.

Curitiba (PR): O Município de Curitiba também adotou a tecnologia de códigos QR em obras públicas, com o objetivo de aumentar a transparência e facilitar o monitoramento das ações governamentais pela população.

Belo Horizonte (MG): A capital mineira utiliza códigos QR em obras públicas desde 2019, com resultados positivos no que diz respeito à fiscalização e ao engajamento da sociedade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Benefícios do Projeto:

Transparência: A disponibilização de informações detalhadas sobre as obras públicas por meio de códigos QR garante maior transparência na gestão dos recursos municipais.

Participação Popular: A facilidade de acesso às informações estimula a participação dos cidadãos no acompanhamento e fiscalização das obras públicas.

Eficiência na Fiscalização: A tecnologia permite que os órgãos de controle e a população identifiquem possíveis irregularidades ou atrasos nas obras de forma ágil e eficiente.

Modernização da Gestão Pública: A adoção de tecnologias digitais na gestão pública demonstra o compromisso do município com a modernização e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

BARRA MANSA, 27 DE MARÇO DE 2025.

Klévis Farmacêutico

Vereador

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Klevis Farmacêutico
Data 04/04/2025 08:30
#4a13e8c2109611f0a15f42010a2b600a



Validador